



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 108, DE 2025

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a autorização para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais para custeio de tratamento e terapias.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1828/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2025**  
**(Do Senhor Dep. Max Lemos)**

***Dispõe sobre a autorização para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais para custeio de tratamento e terapias.***

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica autorizada a movimentação dos valores depositados na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custeio de tratamentos, terapias e demais necessidades voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos desta Lei.

Art. 2º O saque do FGTS poderá ser realizado pelo próprio titular da conta vinculada ao fundo que tenha diagnóstico de TEA ou por seu responsável legal, desde que comprovada a necessidade dos recursos para o custeio de:

- I - consultas médicas e terapêuticas especializadas;
- II - aquisição de medicamentos e suplementos alimentares essenciais ao tratamento;
- III - aquisição de órteses, próteses e outros equipamentos assistivos;
- IV - pagamento de intervenções terapêuticas multidisciplinares;
- V - pagamento de escolas ou instituições especializadas quando necessário para o desenvolvimento da pessoa com TEA;
- VI - outras despesas médicas e assistenciais devidamente comprovadas.

Art. 3º Para fins de comprovação da necessidade do saque, o requerente deverá apresentar:

- I - laudo médico atualizado, emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando o diagnóstico de TEA;
- II - orçamento ou nota fiscal dos serviços ou produtos a serem adquiridos;



\* C D 2 5 2 6 0 7 1 0 3 8 0 0 \*



III - documento comprobatório do vínculo familiar ou da condição de responsável legal, quando aplicável.

Art. 4º O saque poderá ser realizado anualmente, desde que mantida a necessidade de custeio do tratamento e mediante nova comprovação conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação:**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige acompanhamento multidisciplinar contínuo, gerando altos custos para as famílias. Atualmente, o FGTS já pode ser sacado em algumas condições especiais de saúde, como no caso de doenças graves. No entanto, não há previsão expressa para a utilização desses recursos para o tratamento de pessoas com TEA.

Dessa forma, esta proposta visa garantir que as famílias e os próprios indivíduos diagnosticados com TEA possam acessar seus recursos do FGTS para financiar tratamentos essenciais, reduzindo o impacto financeiro e assegurando melhor qualidade de vida.

Diante da relevância social desta medida, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

**Deputado Max Lemos PDT/RJ**



\* C D 2 5 2 6 0 7 1 0 3 8 0 0 \*



**FIM DO DOCUMENTO**